



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI Nº
128/2012 - "PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 59/2003, DE
1 DE ABRIL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM
JURÍDICA INTERNA A DIRETIVA Nº
1999/22/CE, DO CONSELHO, DE 29 DE
MARÇO, RELATIVA À DETENÇÃO DE FAUNA
SELVAGEM EM PARQUES ZOOLOGICOS"

Horta, 22 de março de 2012

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1347 Proc. Nº 08-06

Data: 02/03/23 Nº 198/1X



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI Nº 128/2012 -
“PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI Nº 59/2003, DE 1 DE
ABRIL, QUE TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRETIVA
Nº 1999/22/CE, DO CONSELHO, DE 29 DE MARÇO, RELATIVA À DETENÇÃO
DE FAUNA SELVAGEM EM PARQUES ZOOLOGICOS”**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 22 de março de 2012, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei nº 128/2012 - “Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 59/2003, de 1 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos”.

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 16 de março, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e na alínea g) do nº 1 do artigo 7º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA).

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34º do EPARAA, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no nº 4 do



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

artigo 118º do EPARAA, podendo este prazo ser encurtado, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada, conforme estatui o nº 5 do mesmo artigo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento, sendo que, de acordo com o disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de janeiro, as matérias relativa ao ambiente são da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 26 de março, p.f., por razões de urgência, fundamentada “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade possível, do projeto de diploma, na medida em que o mesmo procede à transposição de diretiva cujo prazo de transposição já se encontra ultrapassado”.

A fundamentação de urgência na emissão de parecer pela Assembleia Legislativa não pode limitar-se ao simples requerimento de urgência nem a referências vagas e imprecisas, antes devendo indicar, de modo preciso e claro, os factos que a justificam, sob pena de invocação abusiva da figura da urgência.

Analisada a iniciativa, incluindo a respetiva exposição de motivos, verifica-se que não está em causa a transposição de qualquer diretiva, mas antes a conformação dos procedimentos constantes do Decreto-Lei a cuja alteração se procede, com os princípios constantes da Diretiva nº 2006/123/CE, transposta para a ordem jurídica nacional através do Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, ou seja, há quase dois anos.

A iniciativa procede, também, à conformação do Decreto-lei nº 59/2003 com a disciplina da Lei nº 9/2009, de 4 de março, ou seja com a disciplina de uma lei existente há já três anos.

Se, por um lado, se deve repudiar a invocação de um fundamento de urgência afinal inexistente, uma vez que não se trata da transposição de qualquer diretiva, logo não pode estar ultrapassado qualquer prazo de transposição, por outro lado não se vislumbra como é que a omissão legislativa de um órgão de soberania de sensivelmente dois anos, num caso, e três anos, noutra, será melhor sanada com o encurtamento do prazo para emissão de parecer pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, tanto mais que esta Assembleia é totalmente alheia ao facto de os órgãos de soberania não terem legislado em devido tempo sobre as matérias em causa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Assim, considera-se a que a urgência não está fundamentada por não se verificarem as circunstâncias invocadas na fixação do prazo urgente, facto que desde já se repudia.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação procede à alteração do Decreto-Lei nº 59/2003, de 1 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos, conformando o respetivo regime com os Decretos-Lei nº 92/2010, de 26 de julho, e nº 9/2009, de 4 de março.

Em síntese, substitui-se a licença de funcionamento por uma autorização concedida no âmbito de um procedimento de permissão administrativa cuja decisão cabe ao diretor-geral de Alimentação e Veterinária, ao qual é, ainda, atribuída competência para, por despacho, determinar a suspensão da atividade ou o encerramento do parque zoológico, nomeadamente em situação de incumprimento dos requisitos e regras técnicas de funcionamento, existência de problemas graves de saúde dos animais ou de risco hígio-sanitários, ou que estejam em causa condições de segurança e de tranquilidade ou a proteção do meio ambiente.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O *Grupo Parlamentar do PS* absteve-se de tomar posição quanto à iniciativa legislativa em apreciação.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* manifestaram a sua concordância com o Projeto de Decreto-Lei em apreciação.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta ao *Grupo Parlamentar do BE*, que participa da



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Comissão sem direito a voto, bem como ao Deputado da *Representação Parlamentar do PPM*, porquanto este não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, os quais não se pronunciaram.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, com as abstenções do PS e os votos a favor do PSD e do CDS-PP, emitir parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto-Lei nº 128/2012 - "Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 59/2003, de 1 de abril, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva nº 1999/22/CE, do Conselho, de 29 de março, relativa à detenção de fauna selvagem em parques zoológicos".

A Comissão deliberou ainda, com os argumentos aduzidos no Capítulo II do presente Relatório e por unanimidade, considerar que a urgência não está fundamentada, repudiando a utilização abusiva desta figura, que decorre da invocação de circunstâncias que, de facto, não se verificam.

Ponta Delgada, 22 de março de 2012

A Relatora,

Isabel Almeida Rodrigues

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge